



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 122

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA FLIRA, 30 DE MAIO DE 1960

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO N.º 1 469, DE 26 DE MAIO DE 1960

Assunto: Dispõe sobre o início da moagem de canas nas usinas do país e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º A moagem de canas na safra de 1960-61, terá início a 1.º de junho do ano corrente para as usinas situadas nos Estados da Região Sul e a 1.º de setembro para as usinas situadas nos Estados da Região Norte, de acordo com o disposto no art. 1.º e seu parágrafo 2.º da Resolução número 1.387-59, de 19 de março de 1959.

Art. 2.º De acordo com o disposto no § 1.º do art. 1.º da Resolução número 1.387-59, de 19 de março de 1959, ficam estabelecidas, para encerramento da moagem nas usinas dos Estados situados nas Regiões Sul e Norte, respectivamente, as datas de 31 de dezembro de 1960 e 31 de março de 1961.

Parágrafo único. As usinas que, por quaisquer motivos, não possam realizar as respectivas cotas oficiais de produção (Resolução nº 1.284-57, de 20 de dezembro de 1957) assim como as eventuais parcelas de redistribuição dos saldos de cotas estaduais de produção intralimite, nos prazos estabelecidos nos arts. 1.º e 2.º desta Resolução, ficam autorizadas a ultra-

passar as datas de encerramento de moagem fixadas neste artigo.

Art. 3.º Nenhuma usina poderá realizar, nos prazos estabelecidos nos arts. 1.º e 2.º, produção superior à sua cota oficial, acrescida da parcela correspondente à produção da categoria extralimite que venha a ser autorizada para exportação, ressalvada a hipótese de redistribuição de saldos de cotas de produção intralimite estaduais.

Art. 4.º As usinas situadas nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, poderão anteceder de 15 dias o prazo fixado no art. 1.º desta Resolução, com a consequente redução, por igual período, do término da respectiva moagem de canas.

Art. 5.º Enquanto não for aprovado o Plano da Safra de Açúcar de 1960-61, continuam em vigor as sobretaxas de Cr\$ 3,00 e Cr\$ 24,00 a que se referem as letras 'a' e 'b' do artigo 13 da Resolução nº 1.380-59, de 25-5-1959 (Plano da Safra de Açúcar de 1959-60).

Parágrafo único. O recolhimento das sobretaxas de que trata este artigo será feito pelas usinas do Banco do Brasil, simultaneamente com o pagamento da taxa de defeca de Cr\$ 3,10.

Art. 6.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Classificação dos procuradores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para efeito do disposto no art. 8.º da Lei nº 1.341-1

Tempo de serviço apurado até 31-12-59

Categ.	Classif.	Nome	TEMPO DE SERVIÇO		
			Classe	Federal	Geral
1.º	1	Antônio Saturnino Braga .....	5.082	5.082	7.637
1.º	2	Dilson Leigaço Migueiras .....	3.562	8.757	8.757
1.º	3	Erico Ithamar Baumgarten .....	3.562	4.837	6.879
1.º	4	Cláudio Augusto Pestana Magalhães .....	3.562	4.738	5.687
1.º	5	Luiz Augusto Ferreira Correia .....	2.405	6.981	6.981
1.º	6	Haroldo Fernandes Duarte .....	2.405	4.591	4.591
2.º	1	José Damiano de Souza Rio .....	3.562	5.218	5.218
2.º	2	Enio Felty Luttenbach .....	2.832	3.214	3.214
2.º	3	Alvaro Teixeira de Assumpção .....	2.405	8.099	8.099
2.º	4	Paulo Meira Carneiro Crespo .....	2.405	4.010	4.307
2.º	5	Luiz Guedes Martins Costa .....	2.405	3.551	3.551
2.º	1	Nathaniel Oclávio Carvalho de Oliveira .....	3.318	6.752	6.752

Categ.	Classif.	Nome	TEMPO DE SERVIÇO		
			Classe	Federal	Geral
3.º	3	Haroldo Mauro .....	3.043	13.983	13.186
3.º	3	* D'Área Rodrigues Pereira .....	2.879	3.912	3.912
3.º	4	José Pires de Sá .....	2.872	3.912	3.912
3.º	5	Arnaldo Arena Alvares .....	2.657	2.657	2.657
3.º	6	Paulo Luttenbach Azevedo .....	2.588	2.693	2.693
3.º	7	Carlos França Enns .....	2.594	2.594	2.584
3.º	8	* Adão Paulo de Eum Vienna .....	2.390	2.601	7.453
3.º	9	Alberto de Azevedo .....	2.361	2.361	7.505
3.º	10	José Esmeraldo Tantas .....	2.219	2.219	2.370
3.º	11	Eugenio D'Elia .....	2.219	3.520	3.520
3.º	12	Meçal Torres Franco .....	2.219	2.219	2.219

\* — Foi considerada de efetivo exercício, para fins de antiguidade de classe, na forma do disposto no art. 7.º da Lei nº 1.341 de 30-1-1951, a licença remunerada que usufruíram.

Rio de Janeiro, 2.º de maio de 1960. — Idalécia Zacharias de Souza, Chefe da Seção de Provisão e Vacância. — Silvestre da Silva Pinto, Chefe do Serviço de Pessoal. — Visto: Antônio Saturnino Braga, Procurador Chefe.

OBS.: A presente lista de antiguidade e publicada nos termos e para os efeitos do art. 8.º parágrafo único, da Lei nº 1.341, de 30-1-1951.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURLO FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Incluso nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARS, FUNCIONÁRIOS, Capital e Interior, Exterior. Rows for Semestre and Ano with monetary values in Cr\$.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço rão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de chèque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PORTARIA DE 17 DE 5 DE 1959

O Diretor Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 130, item 16 do Decreto nº 46.348, de 29 de setembro de 1959, resolve:

Considerando o que consta do Processo nº 12.882-60.

Nº 112 — Dispensar Joaquim Medeiros de Oliveira, Auxiliar de Escritório, ref. 24 da Tabela Numérica de Extrarremuneração Mensalista do Órgão Central, de Responsável pelo Expediente da Delegacia Regional de 3ª categoria no Estado de Sergipe.

Considerando o que consta do Processo nº 12.882-60.

Nº 513 — Designar Edgar Rodrigues Ataíde, Auxiliar de Contabilidade, ref. 21, Estável, para responder pelo Expediente da Delegacia Regional de 3ª Categoria no Estado de Sergipe.

SERVICO DE ASSISTENCIA MÉDICA DOMICILIAR DE URGENCIA

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1960

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo PR nº 33.704-60 e SAMDU-4.294-30, resolve:

Nº 515 — Admitir Osmar Vasconcelos Carneiro, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Carangola, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 516 — Admitir Gilberto Soares de Souza, para o emprego de Médico,

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

N. S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Carangola, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 517 — Admitir Antônio Pádua Rodrigues, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Carangola, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 518 — Admitir José Martins Ramos, para o emprego de Auxiliar de Serviço Médico, N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Carangola, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 519 — Admitir Maria Ruth da Silva, para o emprego de Auxiliar de Serviço Médico, N.S. "8", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Carangola, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 521 — Admitir Josino Rodrigues Serrão, para o emprego de Motorista, N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Carangola, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 522 — Admitir Walter Rodrigues de Moraes, para o emprego de Motorista, N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Carangola, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 524 — Admitir Ana Carlos Latorre, para o emprego de Telefonista, N.S. "6", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Carangola, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 525 — Admitir Amélia Fonseca Rezende, para o emprego de Telefonista, N.S. "6", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Carangola, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 528 — Admitir Maria Moreira Sampaio, para o emprego de Servente, N.S. "4", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício

no Posto de Carangola, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 529 — Admitir Zely Araújo de Melo, para o emprego de Servente, N.S. "4", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Carangola, da Delegacia Regional de Minas Gerais. — Francisco da Silva Laranja Filho, Diretor Geral.

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do Art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo PR-42.536-60 e SAMDU-0928-60, resolve:

Nº 548 — Admitir Alair Lins, para o emprego de Médico, NS "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Teófilo Otoni, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 549 — Admitir Salim Teófilo Nacur, para o emprego de Médico, NS "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Teófilo Otoni, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 550 — Admitir Geraldo Gonçalves Miranda, para o emprego de Auxiliar de Serviço Médico, NS "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Teófilo Otoni, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 557 — Admitir Rosa Vicente, para o emprego de Auxiliar de Serviço Médico, NS. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Teófilo Otoni, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 552 — Admitir Eugenia Van Der Maas, para o emprego de Auxiliar de Serviço Médico, NS "8", sujeito à

Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Teófilo Otoni, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 553 — Admitir Francisco Onofre Pereira, para o emprego de Motorista, NS "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Teófilo Otoni, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 554 — Admitir Sebastião Silva, para o emprego de Motorista, NS "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Teófilo Otoni, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 555 — Admitir Getulio Barbosa, para o emprego de Motorista, NS. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Teófilo Otoni, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 556 — Admitir Walter de Oliveira Garracho, para o emprego de Telefonista, NS "6", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Teófilo Otoni, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 557 — Admitir Célia Dantas da Silva, para o emprego de Telefonista, N.S. "6", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Teófilo Otoni, Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 558 — Admitir Glícia Evangelina Otoni, para o emprego de Telefonista, N.S. "6", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Teófilo Otoni, Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 559 — Admitir João Duarte Souza Filho, para o emprego de Escrevente-Dactilógrafo, N.S. "7", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Teófilo Otoni, Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 560 — Admitir Inês Brasil Ferreira Barros, para o emprego de Servente, N.S. "4", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Teófilo Otoni, Delegacia Regional de Minas Gerais. — Francisco da Silva Laranja Filho — Diretor-Geral.

**PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1950**

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 755 — Cancelar a Portaria número 118, de 28-1-50, publicada no Diário Oficial de 26-1-50, Seção I, Parte II, fls. 347 e Boletim de Serviço nº 23, de 29-1-50, que admitiu José Alvaranga Filho, para o emprego de Escrevente-Dactilógrafo, NS "7", lotado na Delegacia Regional de Minas Gerais.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do Art. 23, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo SAMDU número 03.967-59 e PR-36.164-59, resolve:

Nº 753 — Admitir José Alvaranga Pires, para o emprego de Motorista, N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Ponte Nova, da Delegacia Regional de Minas Gerais, em substituição a Wilson Carvalho e Silva, que teve sua Portaria cancelada pela de nº 757, de 18-5-60.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do Art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 757 — Cancelar a Portaria número 124, de 26-1-50, publicada no Diário Oficial de 22-1-50 — Seção I — Parte II — Fls. 347 e Boletim de Serviço nº 23, de 29-1-50, que admitiu Wilson Carvalho e Silva, para o emprego de Motorista, NS "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, lotado no Pósto de Ponte Nova, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do Art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959, e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo PR-36.164-59 e SAMDU — 03.967-59, resolve:

Nº 758 — Admitir Wilson Carvalho e Silva, para o emprego de Tesoureiro-Dactilógrafo, N.S. "7", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Ponte Nova, da Delegacia Regional de Minas Gerais, em substituição a José Alvaranga Filho, que teve sua Portaria cancelada pela de nº 755, de 18-5-60.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do Art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 759 — Cancelar a Portaria número 218, de 3-2-50, publicada no Boletim de Serviço nº 31, de 8-2-50, que designou José Alvaranga Filho, para responder pela função de confiança de Encarregado de Administração do Pósto tipo "C", FC-7, com exercício no Pósto de Ponte Nova da Delegacia Regional de Minas Gerais. — Francisco da Silva Laranja Filho, Diretor-Geral.

**Portaria de 24 de maio de 1950**

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo PR-45.510-60 e SAMDU-02488-60, resolve:

Nº BRS-16 — Admitir Antonio Carlos Curado, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Anápolis, da Delegacia Regional de Goiás.

**Portaria de 13 de abril de 1950**

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo PR-41455-59 e SAMDU ns. 0133-60 e 02554-60, resolve:

Tendo em vista o resultado do Concurso homologado por despacho publicado no Boletim do Serviço nº 80, de 7 de abril de 1950.

Nº 686 — Admitir para o emprego de Acadêmico, N.S. "10", com exercício no Pósto de Franca, Delegacia Regional de São Paulo:

- Paulo Francisco Goys de Araujo Carlini
- Argemiro Lauretti Filho
- Arnaldo Pelxoto de Paula
- Alexandre de Souza Agostini
- Javan Vale de Mello
- Repato José Vieira

**Portaria de 6 de maio de 1950**

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo SAMDU-03545-60, resolve:

Nº 724 — Admitir Ubirajara Martins Silveira, para o emprego de Motorista, NS., "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Santa Maria, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

**Portarias de 18 de maio de 1950**

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do Art. 28, Tit. IV do Regulamento aprovado pelo Decreto 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 753 — Cancelar a Portaria nº 43, de 19-3-50, publicado no Diário Oficial de 1-4-50, Seção I, Parte II, fls. 1264 e Boletim de Serviço nº 76 de 2-4-50, que admitiu João Alves, para o emprego de Mecânico, NS., "6", lotado na Delegacia Regional de Minas Gerais.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo PR-44626-60 e SAMDU-01997-60, resolve:

Nº 754 — Admitir Faustino Teixeira, para o emprego de Mecânico, NS., "6", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais, em substituição a João Alves, que teve sua Portaria cancelada pela de nº 753, de 18-5-60.

**Portarias de 19 de maio de 1950**

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo SAMDU nº 03920-60, resolve:

Nº 763 — Admitir José Lusento Milelli, para o emprego de Motorista, NS., "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Ribeirão Preto, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 764 — Admitir Alvaro Cano, para o emprego de Telefonista, NS., "6", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 765 — Admitir Delcio de Silva Sampaio, para o emprego de Escrevente-Dactilógrafo, NS., "7", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho,

com exercício na Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 766 — Admitir José Teixeira Brandão Filho, para o emprego de Auxiliar Serviço Médico, NS., "3", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 767 — Admitir Delcio Soares de Oliveira para o emprego de Telefonista, NS., "6", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 768 — Admitir José Monteiro da Silva, para o emprego de Auxiliar Serviço Médico, NS., "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 769 — Admitir Deize Aparecida Caramieri, para o emprego de Telefonista, NS., "6", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de São Paulo.

**INSTITUTO NACIONAL DO PINHO**

**RESOLUÇÃO Nº 374**

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições,

Resolve:

1º — Suspender a obrigatoriedade de apresentação dos documentos previstos nas alíneas "d", "e", "f", do artigo 1º da Resolução 359;

2º — Suspender a execução do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução 359;

3º — Estabelecer a obrigatoriedade do pedido de renovação anual dos registros, por todas as serrarias registradas, nos seguintes prazos:

a) no corrente ano de 1950; para todas as serrarias de pinho, até 30 de junho; e para todas as serrarias de lei a mistas; 31 de julho;

b) a partir do ano de 1951, e para todas as serrarias a renovação do registro deverá ser requerida no período de 1º de janeiro a 11 de março;

4º — A renovação anual do registro, a ser feita nos prazos previstos no artigo 3º, deverá ser requerida à Delegacia Regional do Instituto Nacional do Pinho, no Estado onde estiver localizada a indústria.

5º — O pedido de renovação será apreciado e despachado pelo Delegado Regional do INP, e deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Prova de estar em dia com o Imposto de Indústrias e Profissões referentes ao trimestre anterior, e a ser feita com o recibo original, certidão, pública forma, ou cópia fotostática autenticada por Tabelião;

b) Prova do pagamento do Imposto Sindical, do ano anterior, a ser feita com o recibo original, certidão pública forma, ou cópia fotostática, autenticada por Tabelião;

c) Discriminação da maquinaria em uso, com a descrição completa das unidades, suas características e dimensões, para perfeito enquadramento nos tipos constantes da Tabela nº 1, anexa a Resolução 101, de 19.12.49, do INP.

6º — As serrarias de exportação que deixarem de requerer seus registros nas épocas oportunas, perderão o direito de recebimento das Guias de Produção Autorizada, até o mês em que o requererem, inclusive.

7º — Serão considerados como inexistentes os pedidos de renovação de registro que não se fizerem acompanhar da documentação estabelecida na presente Resolução, isto é, estarão sujeitas às mesmas penalidades que as serrarias que deixarem de apresentar seus pedidos de renovação de registro, no prazo fixado por esta Resolução.

8º — As serrarias de exportação que deixarem de requerer a renovação de seus registros, ou o fizerem sem cumprir integralmente as exigências previstas nesta Resolução, deixando de insinuir devidamente seus pedidos até o dia 31 de dezembro, terão os registros suspensos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte;

9º — A suspensão do registro na forma prevista pelo artigo anterior implicará no cancelamento do direito ao recebimento de todas as Guias de Produção referentes ao período da suspensão e anteriores a ele.

10º — As serrarias que tiverem seus registros suspensos, para renová-los, posteriormente, terão de cumprir todas as formalidades e exigências em vigor para o registro de novas serrarias.

11º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas a Resolução nº 364, de 3-3 de 1950, a Resolução nº 367, de 22-3 de 1950, a Portaria nº 352, de 15-2 de 1950 e as demais disposições em contrário. Brasília, 24 de maio de 1950. Aristides Largura — Presidente.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS DORES DO ESTADO**

**PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1950**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.863, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Colocar à disposição da Agência Metropolitana do IPASE, em Brasília, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens João Pessoa Miranda, Bibliotecário Auxiliar, padrão P, matrícula nº 1 779.792, do Hospital de Campina Grande — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Conceder ao referido servidor as vantagens atribuídas ao funcionalismo federal pelo art. 6º do Decreto nº 47.423, de 15 de dezembro de 1959. — Almir de Andrade, Presidente.

**PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1950**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.863, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no processo CGC-45.807-60, resolve:

Nº 1.491 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marly Barbosa da Silva, para exercer interinamente, o cargo da classe "B" da carreira de Servente de Enfermagem, do quadro dos Serviços de Assistência — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — Almir de Andrade, Presidente.

**PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1950**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.863, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo nº 38.850, de 20 de maio de 1950, resolve:

Nº 1.486 — Promover, por merecimento, à Primeira Categoria da carreira de Procurador, em vaga decorrente da aposentadoria de Walfrido Patrício Advinçula, o Procurador de Segunda Categoria Orlando Roças Júnior.

Nº 1.487 — Promover, por merecimento, à Segunda Categoria da carreira de Procurador, em vaga decorrente da promoção de Orlando Roças Júnior, o Procurador de Terceira Categoria José Gylotti Peloto.

## PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1950

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.135, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no processo nº 29.722-60, resolve:

Nº 1.540 — Colocar à disposição do Governo da Paraíba, até ulterior deliberação, Genésio de Souza Formiga, Auxiliar de Assistência, Ref. 23, matrícula nº 1.716.223, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens. — *Almir de Andrade*, Presidente.

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS

## PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1950

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes usando de atribuição que lhe confere o inciso III do art. 35, do Regulamento baixado com o Decreto número 33.637, de 1 de maio de 1953, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, transmite a seguinte carta do Gabinete Civil, datada de 12 de abril de 1950, lida no processo nº AC-31.846-60 resolve:

Nº 46.697 — 1º — Nomear, em caráter interino, Floch Pirato de Carvalho, para exercer o cargo de Escriurário, classe E, do Quadro Permanente, devendo ficar lotado na Agência em Passo Fundo, subordinada à Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.

2º — Esclarecer que o Escriurário ora nomeado fica no dever de solicitar sua inscrição no primeiro concurso que houver para preenchimento de vagas existentes na classe inicial da referida carreira. Cumpra-se.

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

## PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1950

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, em face da autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no PR nº 45.068, transmitida pela carta do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, de 24-3-1950, resolve:

Nº 46.848 — Nomear, interinamente, para a classe inicial da carreira de Médico, do Quadro Permanente, Zenir Pereira Werner para servir na Delegacia Regional no Estado do Paraná. — *Arlindo Maciel*, Presidente.

## CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

## PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1950

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-1949 e o art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20-6-58, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP-6.035-60 e a autorização do Sr. Presidente da República no de nº PR-45.874-60, resolve:

Nº 3.645 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, Hilda Guimarães Chaves, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, classe K, do Quadro de Pessoal em vaga decorrente da promoção de Agapito Freitas do Carmo, com lotação na Delegacia da 4ª Região Administrativa. — *Waldemar Rodrigues da Silva*, Presidente.

## PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1950

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-1949, e o art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20-6-58, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP e a autorização do Sr. Presidente da República no de nº PR .... resolve:

Nº 3.672 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, Abdora Martins Machado, para exercer interinamente, o cargo de Médico, classe K, do Quadro de Pessoal em vaga decorrente da promoção de Fábio de Oliveira Coimbra, com lotação na Delegacia da 4ª Região Administrativa.

Nº 3.673 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, Francisco das Chagas Moreira Catunda, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, classe K, do Quadro de Pessoal em vaga decorrente da promoção de Hildo Garcia, com lotação na Delegacia da 4ª Região Administrativa. — *Waldemar Rodrigues da Silva*, Presidente.

## PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1950

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-1949, e o art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20-6-58, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP-7.539-60 e a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no de nº PR .... resolve:

Nº 3.708 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, Tiburcio Valeriano Soares Diniz para exercer, interinamente, o cargo de Médico, cl. K, do Quadro de Pessoal desta Instituição, em vaga decorrente da promoção de Luiz Carlos de Almeida, com lotação na Delegacia da 4ª Região Administrativa.

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-1949 e o art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20-6-58, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP-7.540-60 e a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no de nº PR .... resolve:

Nº 3.709 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, Humberto de Araújo Rocha para exercer, interinamente, o cargo de Médico, classe K, do Quadro de Pessoal desta Instituição, em vaga decorrente da promoção de Antonio Augusto Fleueiredo, com lotação na Delegacia da 4ª Região Administrativa. — *Walter Peixoto*, Presidente Substituto.

## PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1950

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-1949, e o art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20-6-58, tendo em vista o que consta do processo nº CAPFESP-6.639-60 e a autorização do Sr. Presidente da República que faz parte do mesmo processo, resolve:

Nº 3.727 — Nomear, de acordo com o art. 12, III, da Lei nº 1.711, de 20-10-1952, na Administração Central, o Oficial Administrativo, classe M, Everaldo da Cruz Ribeiro, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Administração, Símbolo CC-3, a partir de 1º de julho de 1958, data da investidura no referido cargo. — *Waldemar Rodrigues da Silva*, Presidente.

## Consolidação das Leis do Trabalho

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14-60-DAM

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Item	Artigo	Unidade	Quantidade
1	14-1-6-63	Atadura de malha tubular ortopédica de 6 cm (peça) — Uma	300
2	14-1-6-48	Atadura de malha ortopédica de "jersey" tubular, 4 cms. — Metro	600
3	14-1-6-48	Atadura gessada de 10 cm x 4,5 m (lata c/12) — Uma	540
4	14-1-6-89	Atadura gessada de 15 cm x 4,5 m (lata c/12) — Uma	540
5	14-1-6-26	Atadura gessada de 20 cm x 4,5 m (lata c/12) — Uma	540
6	14-1-6-41	Atadura de crepon elástica e porosa de 10 cm x 4,5 m — Dúzia	633
7	14-1-6-72	Atadura de crepon elástica e porosa de 15 cm x 4,5 m — Dúzia	501
8	14-1-6-81	Atadura de crepon elástica e porosa de 20 cm x 4,5 m — Dúzia	570
9	14-1-6-87	Atadura de crepon elástica e porosa de 25 cm x 4,5 m — Dúzia	225
10	14-1-6-45	Atadura de gaze (24 x 16 fios) 8 cm x 4,50 m — Dúzia	800
11	14-1-6-73	Atadura de gaze (24 x 16 fios) 10 cm x 4,50 m — Dúzia	1.200
12	14-7-29-2	Gaze em compressas (20 x 12 fios) (Em pacote de 500 compressas de 7 1/2 x 7 1/2 com 8 dobras) — Um	6.000
13	14-7-29-3	Gaze iodotornada a 3/100 (Embalagem de 45 cm x 1 metro) — Dúzia	1.080
14	14-1-3-8	Algodão absorvente (hidrotolo) (Emb. de 250 g.) — Quilo	2.000
15	14-5-1-13	Espardrapo impermeável (Carretel de 10 cm x 4,50 m.) — Um	8.000
16	14-7-29-1	Gaze cirúrgica absorvente (em rolo de 100 jardas c/8 dobras de 18 x 12 fios — Rolo	1.000
17	14-7-29-4	Gaze gomada (Tariatana) tipo Jersey 1 P. 30 (peça de 91 cm x 91 cm) dobrada em zig-zag — Peça	300

1 — As 10 horas do dia 1 de junho do corrente ano serão recebidas propostas para execução, sob o regime de empreitada global, dos serviços abaixo relacionados referentes a 1 (um) prédio do Núcleo Residencial deste Instituto, localizado à Av. Teixeira de Castro, junto e antes do nº 407, nesta cidade.

2 — As propostas serão recebidas no Escritório da obra, no local, dia e hora acima indicados.

3 — Será exigido dos concorrentes o depósito de uma caução de Cr\$ 200.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em moeda corrente, recolhida na conta da obra, no Banco do Brasil mediante guia de recolhimento fornecida pela Comissão Construtora.

4 — A guia de recolhimento deverá ser solicitada no escritório da obra à Av. Teixeira de Castro, junto e antes do nº 407, diariamente, das 8 às 12 horas, até dois (2) dias antes da data fixada para a presente concorrência, devendo o resumo do depósito ser apresentado à Comissão Construtora, até o dia anterior ao da concorrência a fim de confirmar a inscrição da firma.

5 — A caução acima estipulada será devolvida aos depositantes que não vencerem a concorrência, após a homologação da mesma pelo Egrégio Conselho Fiscal do Instituto.

A firma vencedora será devolvida nas seguintes condições:  
50% (cinquenta por cento) após a conclusão total dos serviços contratados, devidamente aceitos pela Comissão Construtora; o restante, 50% (sessenta) dias após a devolução da primeira parcela.

6 — Serão deduzidas desta caução as multas e outros encargos devidos pela contratante, de acordo com as cláusulas contratuais.

7 — Os serviços objeto desta concorrência serão os seguintes:

- a) Execução dos blocos de fundações, sobre estacas já perfuradas;
- b) Execução da estrutura em concreto armado;
- c) Execução das alvenarias;
- d) Execução do madeiramento e entelhamento das coberturas;
- e) Execução da impermeabilização dos reservatórios d'água.

8 — Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada global de preço unitário, correndo todas as despesas (fornecimento de materiais, mão-de-obra e respectivos encargos sociais, de civil, maquinário, ferramentas, andaimes; pagamento de taxas, impostos e outras despesas inerentes aos serviços; execução do canteiro da obra com barracões, WC, instalações provisórias necessárias ao funcionamento da obra; consumo de força, água, etc.).

9 — As instalações provisórias e canteiro passarão à propriedade do Instituto depois do término dos serviços objeto desta concorrência, que caberá à "Empreiteira" qualquer indenização.

10 — As máquinas, ferramentas e utensílios de propriedade da "Empreiteira" não passarão à propriedade do Instituto e deverão ser retiradas da obra tão logo a "Empreiteira" termine seus serviços.

11 — Os serviços deverão ser concluídos dentro do prazo máximo de duzentos (200) dias corridos, a partir da data de autorização para início dos mesmos. Por dia de atraso

salvo motivo de força maior, comunicada a Comissão Construtora, a devida época e pela mesma reconhecido e aceito, mediante troca de correspondência, pagará a "Empreiteira" a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que será deduzida das faturas em processamento, ou da caução referida no item 3.

12 — A execução dos serviços deverá atender rigorosamente ao projeto, especificações e as Normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

13 — A "Empreiteira" deverá submeter-se à fiscalização da Comissão Construtora deste Instituto que sustará a execução dos mesmos e proporá a anulação do contrato, sem quaisquer direitos à indenização, por parte da "Empreiteira" se as exigências técnicas e as condições contratuais não forem rigorosamente obedecidas pela mesma.

14 — No ato da concorrência as firmas interessadas deverão comparecer representadas por seus sócios ou prepostos autorizados, munidos de 2 (dois) envelopes fechados, contendo um deles a documentação abaixo discriminada, e no outro a proposta.

15 — Exige-se a apresentação dos seguintes documentos, que serão submetidos à apreciação dos concorrentes e da Comissão Construtora constituindo motivo para eliminar-se da concorrência a firma que não apresentá-los integralmente, e na devida ordem:

- a) Contrato Social da firma devidamente registrado, provando que a mesma se acha constituída para operar no ramo de construções, com capital realizado igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);
- b) Recibo de depósito da caução referida no item 3;
- c) Prova de quitação de todos os impostos federais e municipais;
- d) Prova de quitação com as Instituições de Previdência Social e Imposto Sindical;
- e) Recibos de quitação da própria firma e de seu engenheiro responsável, com o C.R.E.A. (5ª Região);
- f) Apólice de Seguro de seus empregados, contra o risco de acidentes de trabalho;
- g) Atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento bancário;
- h) Atestado fornecido por entidades públicas ou paraestatais provando que a firma já executou obras de construção de edifícios, de valor igual ou superior a Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

16 — A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias, em papel timbrado da firma assinada por seu representante legal, contendo:  
I — Preços unitários com respectiva composição de preços dos serviços a executar, a saber:

- a) Escavação em terra até 1,50m de profundidade incluindo reposição, amolamento e escoramento das cavas — 182 m3;
- b) Escavação em terra até 2,50m de profundidade incluindo reposição, amolamento e escoramento das cavas — 76 m3;
- c) Acerto das cabeças das estacas — 36 unidades;
- d) Concreto pronto lançado nas formas — 350 m3;
- e) Ferro cortado, dobrado e colocado — 22.000 Kg.;
- f) Formas prontas e colocadas — 3.680 m2.;
- g) Alvenarias de 0,10m com os respectivos tectos e vergas — 1.760 m2.;
- h) Alvenarias de 0,20m com os respectivos tectos e vergas — 800 m2.;
- i) Execução da armadura e entelhamento da cobertura — 260 m2.;
- j) Impermeabilização da cava

da pública federal que será depositada mediante guia extraída pela Divisão do Material Médico, na Tesouraria-Geral do Instituto, e o recolhimento poderá ser efetuado até a véspera do dia da concorrência e até 14hs. deste dia.

5.º — O depósito para garantia do fornecimento a ser feito, será de dez por cento do valor total do pedido de fornecimento, podendo a administração se assim entender, em face da notória idoneidade do fornecedor dispensá-la.

6.º — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso com o cumprimento de ordens de fornecimentos.

7.º — O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a cento e vinte dias (120).

A presente proposta deverá ser entregue na D.M.M. — 22.º andar do Ed. Confederal na Av. Presidente Vargas n.º 418 em envelope fechado, até o dia 14-6-60.

Abertura: As 14hs., do dia 14-6-60, na Divisão do Material Médico, na Av. Presidente Vargas n.º 418 — 22.º andar.

O presente edital deverá ser entregue na Divisão do Material até o dia e hora da abertura da concorrência.

Em 18-5-60. — *Ernani M. da Rocha*, Chefe da D.M.M.  
Dias 27, 28 e 29 de maio de 1960

As propostas somente serão aceitas quando observadas as seguintes condições:

- 1.º — Somente poderão concorrer as firmas devidamente inscritas neste Instituto, no presente exercício, bem como aqueles que se inscreveram no ato da concorrência, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Quitação dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais; b) Quando não sujeito ao Imposto de Consumo, Certificação do Departamento de Rendimentos e Licença da Prefeitura; c) Patente de registro para Imposto de Consumo; d) Registro da firma ou Sociedade com os dados de sua Constituição (declaração feita perante o Ministério do Trabalho ou Contrato Social); e) Cumprimento da Lei de 2/3 (art. 322 da Consolidação das Leis de Trabalho); f) Quitação do Imposto Sindical; g) Quitação com as Instituições de seguros sociais (Decreto n.º 2.705, de 9-11-40).

2.º — Nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 6.204, de 17-1-44 e certificação do Departamento Federal de Compras do presente exercício, constituirá prova das condições gerais, especificadas no item 1.

3.º — Somente serão examinadas propostas de firmas que se subordinarem a todas as exigências da presente concorrência.

4.º — A caução de inscrição na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou título divi-

água inferior e superior — 55 m<sup>2</sup>.  
 k) Impermeabilização de paredes e piso do subsolo — 70 m<sup>2</sup>.  
 II — Preço global dos serviços em algarismos e por extenso de acordo com as quantidades do tem superior, acrescidos das despesas indiretas.  
 III — Declaração de intenção submissão aos termos do presente edital

17 — No preço composto deverá estar incluída a parcela relativa às despesas indiretas que constam do item 8 e o lucro do contratado.  
 18 — O julgamento das propostas será feito pelo preço global servindo os preços unitários apenas para controle interno do Instituto e do que consta no item 22.  
 19 — A firma adjudicatária deverá assinar na sede da Administração Central do IAPETC, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que lhe for dada ciência de que o Conselho Fiscal homologou a decisão do Sr. Presidente, sobre a adjudicação, um contrato em quatro vias, pelo qual se obrigará a cumprir o compromisso de sua proposta, não lhe assistindo, todavia, o direito de pleiteia administrativa ou judicial e qualquer indenização ao Instituto caso o Conselho Fiscal recuse a homologação da adjudicação.  
 20 — Se dentro do prazo estabelecido, o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato perderá a favor do Instituto a caução de que trata o item 3 deste edital.

ficando desde já o Instituto investido de plenos poderes para transferir para si a importância em depósito.

21 — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

22 — O contrato dispõe além das hipóteses de rescisão, as de revisão em consequência de fato imprevisível ou ato do Poder Público que altere as condições do contrato

23 — A proposta terá validade para 90 (noventa) dias garantindo o Instituto ao adjudicatário de no mínimo as quantidades acima especificadas, podendo, entretanto, solicitar dentro do prazo de validade 90 dias o aumento das presentes quantidades dentro dos mesmos preços

24 — A firma adjudicatária o Instituto fornecerá todos os projetos para a execução da obra.

25 — O pagamento será realizado parceladamente, de acordo com os serviços efetivamente executados, e por medições feitas na obra e baseadas nos preços unitários apresentados pela firma adjudicatária

— Ao vencedor do presente concurso, ou anula-la, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou indenizações, além da devolução da caução referida no item 3.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1960.  
 — *Alcides Monte*, Diretor do D.A.H. (Nº 20.843 — 13-5-60 — Crº 660.00)

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS**

Departamento de Serviços Gerais  
 Divisão de Serviços Auxiliares

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 41-60

EDITAL

O Serviço de Material da Divisão de Serviços Auxiliares do I.A.P. dos Industriários, sito na Av. Almirante Barroso, 78 — 3º andar, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 16 de junho de 1960, às 14.00 horas, receberá propostas para o fornecimento de impressos em geral.

**INSCRIÇÃO**

1 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que tiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- b) relação de quitação com a Previdência Social até o exercício anterior;
- d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- e) contrato social ou declaração de firma: se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- f) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- g) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para os titulares das firmas individuais.

11 — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei nº 6.204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

12 — Se o certificado do DFC não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social, ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

13 — As firmas inscritas no Instituto para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, entretanto, será obrigatória a apresentação, no ato de abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em rigor.

**ESPECIFICAÇÕES**

2 — O fornecimento objeto da presente concorrência compreende:

ITEM — ESPECIFICAÇÕES	Quant.	Unid.
1. DG-20 = Carteira de Identidade Funcional. Cartão termoplástico, azul claro, 30 kg, primeira qualidade, 6x9. Pacote com 250. Campo em azul claro, imprimido em todo o espaço a abreviatura IAP, em azul mais forte.	2.000	Ficha
2. DG-369 = Boletim de Merecimento de Empregado. Papel apergaminhado, branco, 20x500BB, 1ª qualidade, 22x16. Impressão em preto em uma só face. Perfuração lateral standard. Colagem superior. Usar goma comum. Blocos de 50 folhas. Pacote com 10 blocos. Os blocos devem ter capa e sobrecapa em qualquer papel e uma tira na lombada para reforço.	280	Bloco
3. DG-128-2 = Ficha para controle de vida funcional — Kardex. Papel Buff, 165GRSMQ, 1ª qualidade, 12,8 x 20,4. Impressão em verde-olho em ambos os lados, pé com cabeça. Pautado em preto. Cabeça de 15mm, destacável por serrilhado na parte superior da ficha. Pacotes de 250 fichas.	1.900	Filha
4. DG-133-1 = Envelope pardo timbrado. Papel Kraft, pardo, 110GRSMQ, 1ª qualidade, 37 x 23,5. Envelope tipo saco, com fole de 3cm nos 4 lados. Pacote com 250 envelopes.	4.000	Um
5. DG-358 = Controle de Movimento de Documentos. 1ª via, cartolina nacional, abóbora, 40x500BB, 1ª qualidade, 3" x 5". 2ª via, idem, idem, idem, idem, idem, 3ª via, idem, idem, idem, idem, idem. Impressão em preto. Bloco de 25 jogos de 3 vias. Cada via contém 4 fichas 3"x5" separadas por picote. Cola na cabeça. Pacotes de 10 blocos. Goma comum. Os blocos devem ter capa e sobrecapa em qualquer papel e uma tira na lombada para reforço.	100	Bloco
6. DG-19 = Pasta para guardar Documentos de Funcionários. Cartão nacional, abóbora, 290 GRSMQ, 1ª qualidade, 48 x 36 (aberto). Pasta com orelhas e abas. Coleção numerada de 0 a 9. Pacote de 5 coleções. A cartolina deve ser de boa qualidade para que não rache na dobra.	700	Col
7. DG-47 = Envelope tipo saco com fole de 3cm. Papel Kraft, pardo, 140GRSMQ, 1ª qualidade, 20 x 23,5. Envelope tipo saco, com fole de 3cm nos 4 lados. Timbrado. Pacote de 250 unidades.	4.500	Um
8. DG-368 = Ficha de Controle de Salário-Família. Cartolina nacional, branca, 240GRSMQ, 1ª qualidade, 3" x 5". Impressão no verso e anverso. Pautada. Pacotes de 250 fichas. A cartolina deve ser de boa qualidade a fim de não borrar.	15.000	Ficha
9. DG-379 = Ficha de Contabilidade Financeira. Papel Buff, 48k, 1ª qualidade, com marca, 36 x 25,5. Ficha com cantos arredondados. Impressão nos 2 lados, em azul. Tarja azul de 4mm. Sujeito a testes de máquinas. As provas para esses testes devem ser apresentadas com um mínimo de 10 formulários, ficando o fornecedor inteiramente responsável pela boa execução do serviço. Deverá ser observado o tamanho das margens, que deve ser igual na direita e na esquerda.	5.000	Ficha
10. DG-168 = Ficha de Controle de Pagamentos. Cartão nacional, palha, 290GRSMQ, 1ª qualidade, 12,8 x 20,4. Impressão nos 2 lados. Pacote com 250 fichas.	18.500	Ficha
11. DG-82 = Aviso de Concorrência Administrativa. Papel acetinado, branco, 24x500BB, 1ª qualidade, 23x32,5. Folha com impressão nos 2 lados. Pacote de 250 folhas.	60.000	Fólia
12. DG-86 = Balancete Central de Material. 1ª via, papel apergaminhado, branco, 18x500BE, 1ª qualidade, 33x44. 2ª via, papel apergaminhado, rosa, 18x500BE, 1ª qualidade, 33x44. Impressão em preto de um só lado. Bloco de 50 jogos de 2 vias cada um. Goma comum. Pacote com 10 blocos. Os blocos devem ter capa e sobrecapa em qualquer papel e uma tira na lombada para reforço. Sujeito a testes em máquinas Hollerith. As provas p/esses testes devem ser apresentadas com um mínimo de 10 formulários, ficando o fornecedor inteiramente responsável pela boa execução do serviço.	400	Bloco

ITEM — ESPECIFICAÇÕES	Quant.	Unid.
10. DG-190 — Folha de Pagamento de Grafição. Papel apergaminhado, branco, 24K500BB 1ª qualidade, 22x16. Impressão nos dois lados. Bloco de 50 folhas. Espaços estritamente idênticos ao modelo Pacote de 10 blocos. As linhas devem coincidir em todas as vias. Usar goma comum Suéita à prova Hollerith. As provas desses testes devem ser apresentadas com um mínimo de 10 formulários, ficando o fornecedor inteiramente responsável pela boa execução do serviço. Os blocos devem ter capa e sobrecapa em qualquer papel e uma tira na lombada, para reforço.	1.500	Bloco
11. D 7-2 — Papeleto-resumo do Sistema Pro-Lo-Control. Papel apergaminhado, branco, 18K500B3, 1ª qualidade, 19x11. Pacote com 250 folhas.	20.000	Folha
15. DG-238 — Ficha de Auxílios Diversos. Cartolina nacional, verde, 5CK500BE, 1ª qualidade, 7" x 9". Ficha com impressão nos dois lados. Pacote com 250 fichas.	6.500	Ficha
16. OL DB-156 — Relatório de Exame Complementar, 1ª via, papel apergaminhado, branco, 24K500BB, 1ª qualidade, 22x16. 2ª via, papel apergaminhado, branco, 24K500BB, 1ª qualidade, 22x16. Jogo em duas vias conjugadas na cabeça por serrilhado, levando uma folha vertical em diagonal. Impressão em todos os lados. Pacote de 250 jogos.	730.000	Jogo

tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1960. — *Ancury Lopes da Silva* — Responsável pelo Serviço de Material

**EDITAL**

O Serviço de Material da Divisão de Serviços Auxiliares do I.A.P. dos Industriários, sito na Avenida Almirante Barroso, 78 — 3º andar, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 17 de junho de 1960, às 14 horas, receberá propostas para o fornecimento de impressos em geral.

**Inscrição**

1 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- b) relação da Lei dos 23 (certidão);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social até o exercício anterior;
- d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;

e) contrato social ou declaração da firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;

f) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;

g) prova de que votou na última eleição, para a mesa ou se justificou devidamente para os titulares das firmas individuais.

11 — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei nº 6.201, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

12 — Se o certificado do DFC não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social, ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

13 — As firmas inscritas no Instituto para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação, no ato de abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor.

**Especificações**

2 — O fornecimento objeto da presente concorrência compreende

**APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

3 — As propostas, de preferência dactilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número de concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas, com toda clareza, sem emendas, rasuras, atrelamentos ou entrelinhas em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

31 — As propostas deverão consignar:

- a) preço unitário;
- b) prazo de entrega;
- c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

4 — As propostas vigorarão pelo prazo de 45 dias, a contar da data de encerramento da concorrência.

5 — A critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 45 dias.

6 — Em caso de empate no preço terá preferência a proposta de menor prazo. Se prevalecer o empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual vencerá sobre o maior abatimento em relação à oferta.

7 — Apresentar provas para os itens 1, 12 e 14. É dispensada a apresentação de amostras, ficando a firma fornecedora obrigada a entregar o material rigorosamente de acordo com os modelos e especificações, sob pena de ser o mesmo rejeitado.

8 — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordens de Fornecimento.

9 — Os prazos de entrega estabelecidos são improrrogáveis. A falta de cumprimento das mesmas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas.

**ADJUDICAÇÃO DO FORNECIMENTO**

10 — Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento), no mínimo, sobre o valor da encomenda, que poderá ser recolhida em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, à cotação do dia do recolhimento.

11 — O Instituto se reserva o direito de adjudicar a encomenda de acordo com os resultados da concorrência.

**PENALIDADES**

12 — O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

13 — Ficará sujeito, ainda, o fornecedor, à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

14 — As multas serão calculadas na base indicada, por dia de atraso sobre o valor do material entregue com atraso ou não entregue, contado o prazo a partir do dia fixado para o atendimento da ordem do Instituto até a data da entrega, no primeiro caso, e até a do cancelamento da Ordem de Fornecimento, no segundo caso, limitado o total da multa a um terço do valor do fornecimento.

15 — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, o Instituto poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado, ou pela abertura de Coleta de Preços. Em qualquer dos casos ocorrerá por conta do fornecedor fallosa a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o Instituto vier a adquirir, sem prejuízo do previsto no item anterior.

**AVISOS SOBRE A CONCORRÊNCIA**

16 — Será afixado na Seção de Compras um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. Na mesma Seção serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

**ANULAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA**

17 — A critério do Instituto esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por este motivo,

**Item — Especificações**

1. Impresso DG-43 — Papel de informação ou despacho. Papel apergaminhado, branco, 18K500BB, 1ª qual., 22x16. Bloco c/100 folhas. Impressão nos 2 lados. Pacote de 10 blocos. Usar goma comum. Pautado. O impresso deve ter reforço na lombada. Os blocos devem ter capa e sobrecapa em qualquer papel e uma tira na lombada para reforço.	38.500	bl.
---	--------	-----

**Apresentação das Propostas**

3 — As propostas, de preferência dactilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

31 — As propostas deverão consignar:

- a) preço unitário;
- b) prazo de entrega;
- c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

4 — As propostas vigorarão pelo prazo de 40 dias, a contar da data de encerramento da concorrência.

5 — A critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 45 dias.

6 — Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo. Se prevalecer o empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual vencerá sobre o maior abatimento em relação à oferta.

7 — É dispensada a apresentação de amostras, ficando a firma fornecedora obrigada a entregar o material rigorosamente de acordo com os modelos e especificações sob pena de ser o mesmo rejeitado.

8 — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordens de Fornecimento.

9 — Os prazos de entrega estabelecidos são improrrogáveis. A falta

de cumprimento das mesmas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas.

**Adjucação do Fornecimento**

10 — Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento), no mínimo, sobre o valor da encomenda, que poderá ser recolhida em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, à cotação do dia do recolhimento.

11 — O Instituto se reserva o direito de adjudicar a encomenda de acordo com os resultados da concorrência.

**Penalidades**

12 — O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

13 — Ficará sujeito, ainda, o fornecedor, à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

14 — As multas serão calculadas na base indicada, por dia de atraso sobre o valor do material entregue com atraso ou não entregue, contado o prazo a partir do dia fixado para o atendimento da ordem do Instituto até a data da entrega, no primeiro caso e até a do cancelamento da Ordem de Fornecimento, no segundo caso, limitado o total da multa a um terço do valor do fornecimento.

15 — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, o Instituto poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado, ou pela abertura de Coleta de Preços. Em qualquer dos casos ocorrerá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o Instituto vier a adquirir, sem prejuízo do previsto no item anterior.

**Avisos sobre a Concorrência**

16 — Será afixado na Seção de Compras um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. Na mesma Seção serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

**Anulação e Transferência da Concorrência**

17 — A critério do Instituto esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização. — Rio de Janeiro, *Amaury Lopes da Silva*, resp. pelo Serviço de Material

**EDITAL**

O Serviço de Material da Divisão de Serviços Auxiliares do I.A.P. dos Industriários, sito na Avenida Almirante Barroso, 78 — 3º andar, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 29 de junho de 1967, às 14 horas, receberá propostas para o fornecimento de impressos em geral.

**Inscrição**

1 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social até o exercício anterior;
- d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- e) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- f) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- g) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para os titulares das firmas individuais.

11 — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei nº 6.204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

12 — Se o certificado do DFC não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social, ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

13 — As firmas inscritas no Instituto para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação, no ato de abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor.

**Especificações**

2 — O fornecimento objeto da presente concorrência compreende:

em — Especificações	Quant.	Unid.
1. impresso DG-40 — Fôlha de informação ou parecer — Papel apergaminhado, branco, — 22K500BB, 1ª qual., 22x32,5. Perfuração lateral esquerda. Fôlhas c/pautação nos 2 lados. Pacote c/250 fôlhas .....	820 000	fl.

**Apresentação das Propostas**

3 — As propostas, de preferência dactilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

31 — As propostas deverão consignar:  
 a) preço unitário;  
 b) prazo de entrega;  
 c) uma declaração de completa submissão a todos os termos do presente edital.

4 — As propostas vigorarão pelo prazo de 40 dias, a contar da data de encerramento da concorrência.

5 — A critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 45 dias.

6 — Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo. Se prevalecer o empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

7 — É dispensada a apresentação de amostras, ficando a firma forne-

cedora obrigada a entregar o material rigorosamente de acordo com os modelos e especificações sob pena de ser o mesmo rejeitado.

8 — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordens de Fornecimento.

9 — Os prazos de entrega estabelecidos são impreteríveis. A falta de cumprimento das mesmas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas.

**Adjudicação do Fornecimento**

10 — Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento), no mínimo, sobre o valor da encomenda, que poderá ser recolhida em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, à cotação do dia do recolhimento.

11 — O Instituto se reserva o direito de adjudicar a encomenda de acordo com os resultados da concorrência.

**Penalidades**

12 — O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da encomenda, por inadimplimento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

13 — Ficarão sujeitos, ainda, o fornecedor, à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

14 — As multas serão calculadas na base indicada, por dia de atraso sobre o valor do material entregue com atraso ou não entregue, contado o prazo a partir do dia fixado para o atendimento da ordem do Instituto até a data da entrega, no primeiro caso e até a do cancelamento da Ordem de Fornecimento, no segundo caso, limitado o total da multa a um terço do valor do fornecimento.

15 — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, o Instituto poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado, ou pela abertura de Coleta de Preços. Em qualquer dos casos ocorrerá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o Instituto vier a adquirir, sem prejuízo do previsto no item anterior.

**Avisos sobre a Concorrência**

16 — Será afixado na Seção de Compras um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. Na mesma Seção serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

**Anulação e Transferência da Concorrência**

17 — A critério do Instituto esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização. — Rio de Janeiro, *Amaury Lopes da Silva*, resp. pelo Serviço de Material.

# JURISPRUDÊNCIA

## CIVEL — CRIMINAL — TRABALHO — PREVIDENCIA SOCIAL

● Acórdãos selecionados do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunais de Justiça, Tribunais do Trabalho, e Resoluções do Conselho Superior da Previdência Social

Vol. II  
DIVULGAÇÃO N.º 731  
Preço: Cr\$ 120,00

★

Vol. III  
DIVULGAÇÃO N.º 759  
Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00